

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002445/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/10/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066083/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46272.003910/2016-11
DATA DO PROTOCOLO: 03/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM, CNPJ n. 89.436.620/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO HALLBERG LUIZ ;

INSTITUTO DE EDUCACAO TAPEJARA LTDA - EPP, CNPJ n. 21.609.796/0001-54, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CLAUDECIR BLEIL ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores,** com abrangência territorial em **Erechim/RS e Tapejara/RS.**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Educação

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTOS NAS MENSALIDADES

Os trabalhadores técnicos e administrativos, ou um de seus dependentes, terá desconto integral no valor de suas mensalidades escolares.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos de aplicação do *caput*, entendem-se como dependentes filhos e/ou cônjuge/companheiro(a), de acordo com o critério estabelecido na legislação do imposto de renda.

Parágrafo Segundo: Se o trabalhador for imotivadamente despedido, o desconto em seu favor e de seu(s) dependente(s) será mantido até o final do ano ou semestre letivo que o(s) mesmo(s) estiver(em) cursando.

Parágrafo Terceiro: Se o trabalhador vier a falecer, o desconto em favor de seu(s) dependente(s) será mantido até o final do ano ou semestre letivo que o(s) mesmo(s) estiver(em) cursando.

Parágrafo Quarto: Nas demais situações, aplica-se a Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUARTA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINTA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Erechim.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - RENOVAÇÃO

Caso não haja manifestação de nenhuma das partes por escrito, no sentido de revisar o presente acordo, no período de trinta dias anteriores ao encerramento da sua vigência, o mesmo será renovado automaticamente pelo período de dois anos.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesse acordo.

GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
DE PASSO FUNDO E REGIAO

FERNANDO HALLBERG LUIZ
Presidente
LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM

CLAUDECIR BLEIL
Diretor
INSTITUTO DE EDUCACAO TAPEJARA LTDA - EPP

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002444/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/10/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066136/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46272.003907/2016-05
DATA DO PROTOCOLO: 03/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM, CNPJ n. 89.436.620/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO HALLBERG LUIZ ;

INSTITUTO DE EDUCACAO TAPEJARA LTDA - EPP, CNPJ n. 21.609.796/0001-54, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CLAUDECIR BLEIL ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores,** com abrangência territorial em **Erechim/RS e Tapejara/RS.**

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA TERCEIRA - LICENÇA REMUNERADA

Fica assegurada aos trabalhadores técnicos e administrativos a **dispensa remunerada, no período de 23 (vinte e três) a 31 (trinta e um) de dezembro**

de 2016 (dois mil e dezesseis), de 23 (vinte e três) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2017 (dois mil e dezessete) e, de 23 (vinte e três) a 31 (trinta e um) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito) sem qualquer prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Único - *Fica assegurado, aos trabalhadores técnicos e administrativos que estiverem em gozo de férias nos períodos de dispensa previstos no caput, além do período de férias regulares, o acréscimo de mais 5 (cinco) dias de licença remunerada a serem concedidos ao final do gozo das mesmas, como compensação ao recesso de final de ano, compreendido entre os dias 24 e 31 de dezembro.*

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUARTA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINTA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Erechim.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - RENOVAÇÃO

Caso não haja manifestação de nenhuma das partes por escrito, no sentido de revisar o presente acordo, no período de trinta dias anteriores ao encerramento da sua vigência, o mesmo será renovado automaticamente pelo período de dois anos.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesse acordo.

GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
DE PASSO FUNDO E REGIAO

FERNANDO HALLBERG LUIZ
Presidente
LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM

CLAUDECIR BLEIL
Diretor
INSTITUTO DE EDUCACAO TAPEJARA LTDA - EPP

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002443/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/10/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066041/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46272.003908/2016-41
DATA DO PROTOCOLO: 03/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM, CNPJ n. 89.436.620/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO HALLBERG LUIZ ;

INSTITUTO DE EDUCACAO TAPEJARA LTDA - EPP, CNPJ n. 21.609.796/0001-54, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CLAUDECIR BLEIL ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores,** com abrangência territorial em **Erechim/RS e Tapejara/RS.**

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA TERCEIRA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e

justificada de uma das partes.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUARTA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Erechim.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - RENOVAÇÃO

Caso não haja manifestação de nenhuma das partes por escrito, no sentido de revisar o presente acordo, no período de trinta dias anteriores ao encerramento da sua vigência, o mesmo será renovado automaticamente pelo período de dois anos.

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - CONFISSÃO DE DÍVIDA E FORMA DE PAGAMENTO

A instituição empregadora reconhece os débitos decorrentes de juros e multas pelos atrasos nos pagamentos de salários de seus empregados. Os valores são de acordo com a planilha anexa ao presente acordo, a qual passa a fazer parte do mesmo (última atualização no valor total de R\$ 263.331,45).

Parágrafo Primeiro: O valor constante na planilha será pago em parcelas mensais e sucessivas de no mínimo R\$ 6.000,00 (seis mil reais), distribuídos aos substituídos, conforme planilha anexa ao presente acordo, com início em 05 de julho de 2016 e final após quitação total do débito.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão feitos pela instituição de ensino diretamente na conta salário de seus empregados, devendo, para tanto,

constar na folha de pagamento a título de verba indenizatória, sem incidência de encargos sociais e imposto de renda.

Parágrafo Terceiro: Para os trabalhadores já desligados, mas que mantiveram vínculo no período de apuração, os créditos serão repassados ao sindicato, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de depósito em conta bancária a ser informada pelo sindicato, comprometendo-se a instituição de ensino a fornecer o contato dos trabalhadores para viabilizar a localização dos mesmos por parte do sindicato.

Parágrafo Quarto: Os valores devidos a título de depósitos de FGTS deverão ser feitos conforme acordo realizado pela Instituição de Ensino com a Caixa Econômica Federal. Compromete-se a escola comunicar o sindicato no caso de descumprimento do acordo.

Parágrafo Quinto: As condições do presente acordo foram submetidas à Assembleia Geral dos Trabalhadores realizada pelo Sindicato, no dia 17/06/2016, em Erechim, no Instituto Anglicano Barão do Rio Branco e, no dia 29/06/2016, em Tapejara, no Instituto de Educação Tapejara, conforme edital publicado no Jornal do Comércio, em 15/06/2016, tendo sido aprovada por unanimidade.

Parágrafo Sexto: O presente acordo não faz coisa julgada, de modo que, eventuais diferenças poderão ser discutidas por ações individuais.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesse acordo.

GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
DE PASSO FUNDO E REGIAO

FERNANDO HALLBERG LUIZ
Presidente
LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM

CLAUDECIR BLEIL
Diretor
INSTITUTO DE EDUCACAO TAPEJARA LTDA - EPP

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Acordo Coletivo De Trabalho 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002442/2016

DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/10/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066117/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46272.003909/2016-96
DATA DO PROTOCOLO: 03/10/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM, CNPJ n. 89.436.620/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO HALLBERG LUIZ ;

INSTITUTO DE EDUCACAO TAPEJARA LTDA - EPP, CNPJ n. 21.609.796/0001-54, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CLAUDECIR BLEIL ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2016 a 30 de junho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores, com abrangência territorial em Erechim/RS e Tapejara/RS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

O Sindicato acordante reconhece e admite a existência do plano de saúde oferecido pelo Instituto Anglicano Barão do Rio Branco – IABRB e pelo Instituto de Educação Tapejara,

com a participação do empregado e seus dependentes no pagamento de consultas e exames, a partir da data de assinatura do presente acordo.

Parágrafo Único: As partes acordam que não se aplica aos trabalhadores técnicos e administrativos do IABRB, o parágrafo 11 da cláusula Décima Sétima da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, conforme contrato cuja cópia está anexada ao presente instrumento.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUARTA - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca do seu conteúdo. Tal será feito a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINTA - NORMAS PARA CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências decorrentes da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Erechim.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES EM CASO DE VIOLAÇÃO DE SEUS DISPOSITIVOS

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - RENOVAÇÃO

Caso não haja manifestação de nenhuma das partes por escrito, no sentido de revisar o presente acordo, no período de trinta dias anteriores ao encerramento da sua vigência, o mesmo será renovado automaticamente pelo período de dois anos.

Outras Disposições

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES

As partes acordantes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesse acordo.

GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
DE PASSO FUNDO E REGIAO

FERNANDO HALLBERG LUIZ
Presidente
LEGIAO DA CRUZ DE ERECHIM

CLAUDECIR BLEIL
Diretor
INSTITUTO DE EDUCACAO TAPEJARA LTDA - EPP

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.